



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA - GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICO-FINANCEIROS

PROPOSTA N.º: 12/17/SGG/SRLF

PROC.º N.º: 090.01.02

DATA: 04JAN2017

ASSUNTO:

AQUISIÇÃO DE GÉNEROS PARA CONFECIONAR PARA A MESSE DA SECRETARIA-GERAL DA GUARDA, PARA O 1º TRIMESTRE DO 2017.

➤ CONCURSO PÚBLICO N.º 05/SGG/2017

- Aprovação do Relatório Final;
- Adjudicação;
- Aprovação das minutas dos contratos;
- Inexigibilidade e dispensa de redução do Contrato a Escrito.
- Autorização para a realização da despesa.

REFERÊNCIA:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro.

Ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 11406/2015, de 30 de junho, publicado no Diário da Republica n.º 199 – 2.ª Série, de 12 de outubro, do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

DESPACHO:

Autorizo Conforme proposta

Em 04/Jan/2017

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda

Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria

1. SITUAÇÃO

- a. Tendo em vista a autorização para a realização do procedimento pré contratual para a aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, submeteu-se à consideração superior a Proposta n.º 06/17/SGG/SRLF, de 16 de novembro, pela qual se propôs nos termos do artigo 16.º conjugado com os artigos 36.º e 38.º todos do Código dos Contratos Públicos doravante designado (CCP) a realização do procedimento de “Concurso Público n.º 05/2017/SGG”, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP;
- b. No âmbito do procedimento em apreço, desenvolvido através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortalnext, no qual foi definido como prazo limite para a apresentação das propostas, as 17h30min, do dia 30 de novembro de 2016.

2. ENQUADRAMENTO

a. Elementos a considerar

- 1) A Proposta mencionada em 1. mereceu o despacho favorável do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, a 16 de novembro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o Despacho de delegação de competências n.º 11406/2015, de 30 de junho, publicado no Diário da Republica n.º 199 – 2.ª Série, de 12 de outubro, do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana;
- 2) O júri designado para a condução do procedimento “Concurso Público n.º 05/SGG/2017” procedeu à abertura das propostas, ficando as mesmas à disposição dos concorrentes para consulta;
- 3) **Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elaborou Relatório Preliminar no qual propôs a ordenação das mesmas;**
- 4) O júri designado para o presente procedimento endereçou aos concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública “Vortalnext”, o Relatório Preliminar, tendo sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da audiência prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP;
- 5) O júri elaborou o **Relatório Final, propondo a adjudicação**, objeto do presente procedimento pelos fundamentos expressos no supracitado Relatório, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- 6) Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- 7) O presente procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais.



3. PROPOSTAS:

Em face do exposto, propõe-se que:

- a. Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 73.º do CCP, a adjudicação aos concorrentes constantes no quadro infra, conforme condições apresentadas nas suas propostas;

LOTE	CONCORRENTE	PREÇO DA PROPOSTA (*)
1	ISIDORO LDA	3.214,60 €
2	PORTRAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	2.225,00 €
3	PORTRAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	2.885,00 €
4	PORTRAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	616,00 €
5	MAFRIPEIXE – COMÉRCIO DE PEIXE, LDA	5.514,40 €
6	MAFRIPEIXE – COMÉRCIO DE PEIXE, LDA	5.663,00 €
7	DESERTO	
8	PAC & BOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.673,75 €
9	O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA	4.801,50 €
10	O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA	3.913,50 €
11	O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA	5.395,50 €
12	PAC & BOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS	731,30 €
13	PAC & BOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.696,34 €
14	DESERTO	
15	PANISOL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SA	1.502,00 €
PREÇO GLOBAL DOS LOTES		42.831,89 €

(*) Preço ilíquido de IVA

- b. Nos termos do estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a autorização para a realização da despesa no valor de **€ 42.831,89** (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica a seguir indicada:
- Rubrica de classificação económica **02.01.06.00.00 – Alimentação Géneros para confeccionar**, do OE/MAI/GNR/SGG/2017 – Declaração N.º 93 da DRF/CARI (anexo à presente proposta).
- c. Nos termos do artigo 148.º do CCP a aprovação das propostas contidas no Relatório Final elaborado pelo júri (anexo à presente proposta);
- d. Nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a aprovação das minutas dos contratos para os **lotes 5, 6, 9, 10 e 11** (anexo à presente proposta);
- e. Uma vez que estão preenchidos os pressupostos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito para os **Lotes 1, 2, 3, 4, 8, 12, 13 e 15**;

- f. Por último, informa-se que a competência para a autorização da realização da despesa e adjudicação cabe ao Exmo. Chefe da Secretaria-Geral, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.

À consideração superior,

O Chefe da Secção de Recursos Logístico-Financeiros


Nuno Miguel Sousa Teixeira
Capitão de AM

Anexos:

- Relatório Final;
- Minuta do contrato.

ANEXO

Declaração N.º 93 da DRF/CARI



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO GERAL

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DIREÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTAL

DECLARAÇÃO N.º 93

(VERBAS DO OE/MAI/GNR/2017)

Declara-se que se procedeu à inscrição orçamental, em sede de elaboração da Proposta do Orçamento da Guarda Nacional Republicana (OE/MAI/GNR), para o ano de 2017, na Rubrica **CE 02.01.06.00.00 - «Alimentação Géneros para Confeccionar»**, no montante de **80.000,00 €**, necessário para fazer face à aquisição de géneros para confeccionar.

Lisboa, 14 de outubro de 2016

O DIRETOR,

José António
Madeira da Palma

Digitally signed by José António
Madeira da Palma
DN: cn=José António Madeira da
Palma, c=PT, o=Guarda Nacional
Republicana
Date: 2016.10.14 12:38:57 +01'00'

José António Madeira da Palma
Coronel AM

ANEXO

Relatório final



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA GERAL DA GUARDA

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL

Sobre o assunto em epígrafe, findo o prazo concedido para audiência prévia dos interessados, é disponibilizado o Relatório Final elaborado pelo Júri, nos termos do artigo 148º do CCP, onde consta a proposta de adjudicação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Júri

António Pedro Batista Marçelino da Silva

Capitão de Infantaria



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA GERAL DA GUARDA

RELATÓRIO FINAL

---Em cumprimento do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, com as posteriores alterações, adiante designado abreviadamente por CCP; com referência aos dados e elementos abaixo discriminados, reuniu, nas instalações do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, Quartel do Carmo – Lisboa, o Júri designado para o presente procedimento de “Concurso Público nº 02/2017/SGG”, com o fim analisar todos os elementos surgidos na audiência prévia dos interessados, através da plataforma eletrónica Vortalnext, e consequente elaboração de Relatório Final.-----

INÍCIO DA SESSÃO	
Data: 04/01/2017	
Hora: 14H00.	
Concurso Público: nº 05/SGG/2017	
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA CONFECCIONAR PARA A MESSE DA SECRETARIA-GERAL DA GUARDA PARA O 1º TRIMESTRE DO ANO DE 2017.	
Designação do júri: Despacho de 16/11/2016	
Entidade: Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda Nacional Republicana.	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente – Capitão de Infantaria António Pedro Batista Marcelino da Silva;	
-1º. Vogal – Sargento-Ajudante de Infantaria Domingos Manuel Toscano Leitão;1	
-2º. Vogal – 1.º Sargento AM – Jorge Fernando Morais Dinis.	

---A sessão iniciou-se com a identificação do procedimento, descrição do objeto da contratação e leitura do Relatório Preliminar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, previamente elaborado e subtido aos interessados para audiência prévia, através da plataforma vortalnext.-----

---Durante o prazo concedido para audiência prévia dos interessados, nenhum destes apresentou qualquer matéria de facto ou de direito que alterasse as conclusões do Júri em sede do Relatório Preliminar.

¹ Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA GERAL DA GUARDA

---Pelo exposto, **é parecer do Júri que os contratos sejam adjudicados, nos termos apresentados no referido Relatório Preliminar, de acordo com o seguinte quadro:**

LOTE	CONCORRENTE	PREÇO DA PROPOSTA (*)
1	ISIDORO LDA	3.214,60 €
2	PORTRAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	2.225,00 €
3	PORTRAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	2.885,00 €
4	PORTRAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	616,00 €
5	MAFRIPEIXE – COMÉRCIO DE PEIXE, LDA	5.514,40 €
6	MAFRIPEIXE – COMÉRCIO DE PEIXE, LDA	5.663,00 €
7	DESERTO	
8	PAC & BOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.673,75 €
9	O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA	4.801,50 €
10	O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA	3.913,50 €
11	O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA	5.395,50 €
12	PAC & BOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS	731,30 €
13	PAC & BOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.696,34 €
14	DESERTO	
15	PANISOL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SA	1.502,00 €
PREÇO GLOBAL DOS LOTES		42.831,89 €

(*) Preço líquido de IVA

--- Procedeu-se à leitura do presente Relatório, que está escrito em duas páginas, todas numeradas, pelo que vai ser assinado por todos os membros do Júri, **determinando em seguida o Presidente a sua disponibilização na plataforma eletrónica Vortalnext, para os devidos efeitos.** E nada mais havendo a tratar procedeu-se ao encerramento da sessão. -----

O JÚRI
Presidente

António Pedro Batista Marcelino da Silva
Capitão de Infantaria

1º Vogal

Domingos Manuel Tescano Leitão
Sargento-Ajudante Infantaria

2º Vogal

Jorge Fernando Morais Dinis 1227. AM
1º Sargento AM

ANEXO

Minuta do Contrato

APROVO

Em ____/____/____

O Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando Antonio Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria

MINUTA DE CONTRATO

Aos __ dias, do mês de janeiro, de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato a para aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, Lote 5 e 6, no montante global de **11.177,40 €** (onze mil, cento e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como primeiro outorgante e contraente público, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, com sede no Quartel do Carmo – Lisboa, representada por Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, Coronel de Infantaria, Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, nos termos despacho de subdelegação de competências de 21 de novembro de 2016, exarado na Informação n.º 02/17/SGG/SRLF, de 21 de outubro, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 36.º do CCP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----

Como segundo outorgante e fornecedor, a empresa **“Mafripeixe – Comércio de Peixe, Lda.”** pessoa coletiva de NIF: 501561358, com sede na na Rua 25 de Abril, nº 41, Igreja Nova MFR, representada pela Sra. Célia Maria Caracol Rolo Vicente, titular do Cartão de Cidadão n.º 05517114 1ZZ3, com domicílio profissional na Rua Nª Sra. Da Conceição, nº 10, Igreja Nova, 2640-321 Igreja Nova MFR, na qualidade de representante legal da empresa, a qual têm poder para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, Lote 5 e 6 de acordo com as Especificações Técnicas constantes na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, com o valor de **11.177,40 €** (onze mil, cento e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia a sua vigência após a outorga do contrato e mantém-se em vigor **até à entrega dos bens ao contraente público até 31 de março de 2017**, em conformidade com os respetivos termos e condições constante no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de entrega dos bens de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e identificados na sua proposta. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do caderno de encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

- 8
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data da receção da Nota de Encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logístico-Financeiros, da Secretaria-Geral da Guarda. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 7.ª

Inspecção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor. -----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo 1 (um) dia a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 11.ª



Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
4. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o fornecedor. -----
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 4. -----
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
8. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do mesmo Código. -----

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Secção de Recursos Logístico-Financeiros, da Secretaria-Geral da Guarda, mediante notificação desta e no montante que dela conste. -----
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

- 6/
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; --
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----

- a. O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, aplicado por força do artigo 451.º do mesmo Código. -----

Cláusula 18.ª

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 22.ª

Cessão de créditos

1. No decurso da execução do contrato a cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, **carece de autorização da entidade adjudicante.** -----

- 4/
2. O adjudicatário deve notificar a entidade adjudicante para efeitos do disposto no número anterior. -----
 3. A decisão relativa à aceitação da cessão de créditos deve ser notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias**. -----

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 25.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 16 de novembro de 2016
3. , exarado na proposta n.º 06/17/SGG/SRLF, de 16 de novembro do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de ____ de janeiro de 2017, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.-----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho de ____ de janeiro de 2017, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.-----
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **11.177,40 €** (onze mil, cento e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para um dos outorgantes.---

8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Fernando Antonio Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria

Pelo Segundo Outorgante

Sra. Célia Maria Caracol Rolo Vicente
Titular do Cartão de Cidadão n.º 05517114 1ZZ3

Na qualidade de representante legal da empresa adjudicatária
aceito a presente minuta com todas as cláusulas, condições e
obrigações.

Em ____/____/2017

APROVO

Em ____/____/____

O Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando Antonio Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria

MINUTA DE CONTRATO

Aos __ dias, do mês de janeiro, de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato a para aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 9, 10 e 11**, no montante global de **14.110,50 €** (catorze mil, cento e dez euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como primeiro outorgante e contraente público, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, com sede no Quartel do Carmo - Lisboa, representada por Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, Coronel de Infantaria, Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, nos termos despacho de subdelegação de competências de 21 de novembro de 2016, exarado na Informação n.º 02/17/SGG/SRLF, de 21 de outubro, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 36.º do CCP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----

Como segundo outorgante e fornecedor, a empresa "**O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA.**" pessoa coletiva de NIF: 509875360, com sede na Rua Professor João Cândido Oliveira, n.º 13, 1.º Dtº, 1750-230 Lisboa, representada pela Sr. Carlos Paulo Barbosa Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º 07788041, com domicílio profissional na Rua Professor João Cândido Oliveira, n.º 13, 1.º Dtº, 1750-230 Lisboa, na qualidade de representante legal da empresa, a qual têm poder para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 9, 10 e 11**, de acordo com as Especificações Técnicas constantes na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos, com o valor de **14.110,50 €** (catorze mil, cento e dez euros e cinquenta cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia a sua vigência após a outorga do contrato e mantém-se em vigor **até à entrega dos bens ao contraente público até 31 de março de 2017**, em conformidade com os respetivos termos e condições constante no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de entrega dos bens de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e identificados na sua proposta. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do caderno de encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data da receção da Nota de Encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logístico-Financeiros, da Secretaria-Geral da Guarda. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor. -----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo 1 (um) dia a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
4. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o fornecedor. -----
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 4. -----
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
8. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do mesmo Código. -----

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Secção de Recursos Logístico-Financeiros, da Secretaria-Geral da Guarda, mediante notificação desta e no montante que dela conste. -----
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; --
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----

- a. O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, aplicado por força do artigo 451.º do mesmo Código. -----

Cláusula 18.ª

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 22.ª

Cessão de créditos

1. No decurso da execução do contrato a cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, **carece de autorização da entidade adjudicante.** -----

2. O adjudicatário deve notificar a entidade adjudicante para efeitos do disposto no número anterior. -----
3. A decisão relativa à aceitação da cessão de créditos deve ser notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias**. -----

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 25.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 16 de novembro de 2016, exarado na proposta n.º 06/17/SGG/SRLF, de 16 de novembro do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de ____ de janeiro de 2017, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.-----
4. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho de ____ de janeiro de 2017, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de delegação de competências n.º 11406/2015 de 30 de junho, publicado no Diário da República n.º 199 (2.ª série), de 12 de outubro, do Exmo. Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.-----
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **14.110,50 €** (catorze mil, cento e dez euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para um dos outorgantes.---

7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Fernando Antonio Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria

Pelo Segundo Outorgante

Sr. Carlos Paulo Barbosa Ferreira
Titular do Cartão de Cidadão n.º 07788041

Na qualidade de representante legal da empresa adjudicatária
aceito a presente minuta com todas as cláusulas, condições e
obrigações.

Em ____/____/2017



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS-FINANCEIROS

C/ Conhecimento:

Exmos. Senhores:

ISIDORO LDA

Referência:

Comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º ____/17/SGG/SRLF

04/01/2017

P.º

ASSUNTO: Notificação Decisão de Adjudicação.
Apresentação de documentos de habilitação.
Inexigibilidade e dispensa de redução do Contrato a Escrito.
= Concurso Público n.º 05/SGG/2017 =

1. Em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se v/Exa. que de acordo com o Despacho de 04 de janeiro de 2017, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 1**, a que se refere o objeto do procedimento em título, no montante global de **3.214,60 €** (três mil, duzentos e catorze euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, conforme exposto na v/Proposta.
2. Após a receção do presente ofício, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se o envio, nos próximos 5 (cinco) dias, dos documentos de habilitação, conforme convite do procedimento.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, para o e-mail: cg.sg.srlf@gnr.pt
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a

essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em lingua portuguesa.

✓ NISS – 200 073 316 79;

✓ NIF – 600 008 878.

5. Após a prestação do consentimento, solicita-se a v/Exas., que informe do mesmo, por escrito, para o seguinte endereço: cari.drf.dcai@gnr.pt com conhecimento a: cg.sg.srlf@gnr.pt
6. No caso de serem detectadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e indicado no Convite, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
7. Uma vez que estão preenchidos os pressupostos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS-FINANCEIROS

C/ Conhecimento:

Exmos. Senhores:

**PORTAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CARNES, LDA**

Referência:

Comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º ____/17/SGG/SRLF

04/01/2017

P.º

**ASSUNTO: Notificação Decisão de Adjudicação.
Apresentação de documentos de habilitação.
Inexigibilidade e dispensa de redução do Contrato a Escrito.
= Concurso Público n.º 05/SGG/2017 =**

1. Em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se v/Exa. que de acordo com o Despacho de 04 de janeiro de 2017, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 2, 3 e 4**, a que se refere o objeto do procedimento em título, no montante global de **5.726,00 €** (cinco mil, setecentos e vinte e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal, conforme exposto na v/Proposta.
2. Após a receção do presente ofício, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se o envio, nos próximos **5 (cinco) dias**, dos documentos de habilitação, conforme convite do procedimento.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, para o e-mail: cg.sg.srlf@gnr.pt
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a

essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

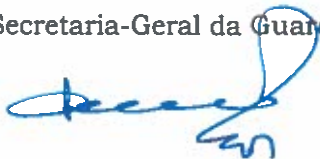
✓ NISS – 200 073 316 79;

✓ NIF – 600 008 878.

5. Após a prestação do consentimento, solicita-se a v/Exas., que informe do mesmo, por escrito, para o seguinte endereço: cari.drf.dcai@gnr.pt com conhecimento a: cg.sg.srlf@gnr.pt
6. No caso de serem detectadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e indicado no Convite, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
7. Uma vez que estão preenchidos os pressupostos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS-FINANCEIROS

C/ Conhecimento:

Exmos. Senhores:

PAC & BOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Referência:

Comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º ____/17/SGG/SRLF

04/01/2017

P.º

ASSUNTO: **Notificação Decisão de Adjudicação.**
 Apresentação de documentos de habilitação.
 Inexigibilidade e dispensa de redução do Contrato a Escrito.
 = Concurso Público n.º 05/SGG/2017 =

1. Em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se v/Exa. que de acordo com o Despacho de 04 de janeiro de 2017, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 8, 12 e 13**, a que se refere o objeto do procedimento em título, no montante global de **7.101,39 €** (sete mil cento e um euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, conforme exposto na v/Proposta.
2. Após a receção do presente ofício, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se o envio, nos próximos **5 (cinco) dias**, dos documentos de habilitação, conforme convite do procedimento.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, para o e-mail: cg.sg.srlf@gnr.pt
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a

essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

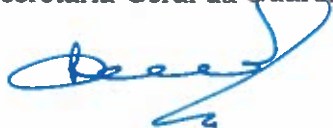
✓ NISS – 200 073 316 79;

✓ NIF – 600 008 878.

5. Após a prestação do consentimento, solicita-se a v/Exas., que informe do mesmo, por escrito, para o seguinte endereço: cari.drf.dcai@gnr.pt com conhecimento a: cg.sg.srlf@gnr.pt
6. No caso de serem detectadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e indicado no Convite, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
7. Uma vez que estão preenchidos os pressupostos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS-FINANCEIROS

C/ Conhecimento:

Exmos. Senhores:

**PANISOL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO, S.A.**

Referência:

Comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º ____/17/SGG/SRLF

04/01/2017

P.º

**ASSUNTO: Notificação Decisão de Adjudicação.
Apresentação de documentos de habilitação.
Inexigibilidade e dispensa de redução do Contrato a Escrito.
= Concurso Público n.º 05/SGG/2017 =**

1. Em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se v/Exa. que de acordo com o Despacho de 04 de janeiro de 2017, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 15**, a que se refere o objeto do procedimento em título, no montante global de **1.502,00 €** (mil quinhentos e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal, conforme exposto na v/Proposta.
2. Após a receção do presente ofício, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se o envio, nos próximos **5 (cinco) dias**, dos documentos de habilitação, conforme convite do procedimento.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, para o e-mail: cg.sg.srlf@gnr.pt
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a

essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

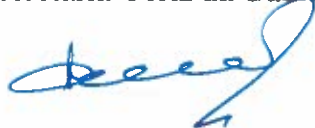
✓ NISS – 200 073 316 79;

✓ NIF – 600 008 878.

5. Após a prestação do consentimento, solicita-se a v/Exas., que informe do mesmo, por escrito, para o seguinte endereço: cari.drf.dcai@gnr.pt com conhecimento a: cg.sg.srlf@gnr.pt
6. No caso de serem detectadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e indicado no Convite, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
7. Uma vez que estão preenchidos os pressupostos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICO-FINANCEIROS

C/ Conhecimento:

Exmos. Senhores:

Mafripeixe – Comércio de Peixe, Lda

Referência:

Comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º ____/16/SGG/SRLF

04/01/2017

P.º

ASSUNTO: Notificação Decisão de Adjudicação.
= Concurso Público n.º 05/SGG/2017 =
Apresentação de documentos de habilitação.
Minuta do Contrato.

1. Em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se v/Exa. que de acordo com o Despacho de 04 de janeiro de 2017, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 5 e 6**, a que se refere o objeto do procedimento em título, no montante global de **11.177,40 €** (onze mil, cento e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, conforme exposto na v/Proposta.
2. Após a receção do presente ofício, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se o envio, nos próximos **5 (cinco) dias**, dos documentos de habilitação, conforme convite do procedimento.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.vortalgov.pt ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: cg.sg.srlf@gnr.pt
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

✓ NISS – 200 073 316 79;

✓ NIF – 600 008 878.

5. Após a prestação do consentimento, solicita-se a v/Exas., que informe do mesmo, por escrito, para o seguinte endereço: cari.drf.dcai@gnr.pt com conhecimento a: cg.sg.srlf@gnr.pt
6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, será concedido um prazo de **5 (cinco) dias** para a supressão das mesmas.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, procede-se ao envio da **minuta do contrato** a celebrar, referente ao Lote 5 e 6.
8. Nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, as minutas consideram-se aceites se não for recebida qualquer reclamação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, subsequentes à presente notificação.
9. Antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior, poderá v/Exa. submeter na plataforma eletrónica de contratação pública “VortalNext” na funcionalidade “Criar Mensagem”, declaração de aceitação da minuta do contrato a celebrar.
10. Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos junta-se em anexo cópia do **Relatório final** elaborado pelo júri do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICO-FINANCEIROS

C/ Conhecimento:

Exmos. Senhores:

O BARÃO DA FRUTA UNIPessoal, LDA

Referência:

Comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º ____/16/SGG/SRLF
P.º

04/01/2017

ASSUNTO: Notificação Decisão de Adjudicação.
= Concurso Público n.º 05/SGG/2017 =
Apresentação de documentos de habilitação.
Minuta do Contrato.

1. Em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se v/Exa. que de acordo com o Despacho de 04 de janeiro de 2017, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, exarado na Proposta n.º 12/17/SGG/SRLF, de 04 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, aquisição de géneros para confeccionar para a messe da Secretaria-Geral da Guarda, para o 1º trimestre do ano de 2017, **Lote 9, 10 e 11**, a que se refere o objeto do procedimento em título, no montante global de **14.110,50 €** (catorze mil, cento e dez euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, conforme exposto na v/Proposta.
2. Após a receção do presente ofício, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se o envio, nos próximos **5 (cinco) dias**, dos documentos de habilitação, conforme convite do procedimento.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.vortalgov.pt ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: cg.sg.srlf@gnr.pt
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

✓ NISS – 200 073 316 79;

✓ NIF – 600 008 878.

5. Após a prestação do consentimento, solicita-se a v/Exas., que informe do mesmo, por escrito, para o seguinte endereço: cari.drf.dcai@gnr.pt com conhecimento a: cg.sg.srlf@gnr.pt
6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, será concedido um prazo de **5 (cinco) dias** para a supressão das mesmas.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, procede-se ao envio da **minuta do contrato** a celebrar, referente ao **Lote 9, 10 e 11**.
8. Nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, as minutas consideram-se aceites se não for recebida qualquer reclamação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, subsequentes à presente notificação.
9. Antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior, poderá v/Exa. submeter na plataforma eletrónica de contratação pública “VortalNext” na funcionalidade “Criar Mensagem”, declaração de aceitação da minuta do contrato a celebrar.
10. Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos junta-se em anexo cópia do **Relatório final** elaborado pelo júri do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria